



DECRETO MUNICIPAL Nº 09, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Ementa: Dispõe sobre a margem consignável para descontos das consignações facultativas em folha de pagamentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ibirimir e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRIMIR, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública Municipal zelar pelos interesses dos servidores;

CONSIDERANDO a elevação do número de descontos efetuados a título de consignação e a natureza alimentar do salário;

DECRETA:

Art. 1º. As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ficam disciplinadas de acordo com as disposições constantes deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, consideram-se servidores públicos municipais, os servidores efetivos da Administração Pública Direta e Fundacional do Município de Ibirimir.

Art. 2º. Conceitua-se para fins deste Decreto:

I - Consignatário: o destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;
II - Consignante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Fundacional, que procede a descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do servidor público, em favor do consignatário;

III - Consignado: servidores públicos elencados no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

IV - Canal: rubrica pela qual é efetivado o desconto em folha de pagamento;

V - Base de cálculo: são as verbas remuneratórias fixas, bem como vantagens percebidas em caráter permanente e continuado, excluídas as parcelas pagas a título de:

a) abono familiar e/ou salário família;

b) diárias;

c) gratificação natalina;

d) abonos;

e) verba de representação, assim considerada aquela que não tenha caráter de vantagem funcional; terço constitucional de férias, antecipação e conversão de férias em pecúnia;

f) vale-alimentação;

g) outras vantagens percebidas eventualmente.

VI - Consignação Compulsória: são os descontos e recolhimentos obrigatórios efetuados por força de lei, determinação judicial ou administrativa.

VII - Consignação Facultativa: são os descontos efetuados sobre os vencimentos ou salários, consignados em folha de pagamento decorrentes de solicitação formal e expressa do servidor em favor dos consignatários, mediante convênio firmado com a Administração Pública Municipal Direta ou Fundacional, conforme a caso.

VIII - Margem consignável: é o valor máximo das consignações facultativas que dispõe cada consignado, observado o cálculo disposto no § 1º deste artigo.

PUBLICADO

Em: 17/03/2023



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

§ 1º - A Administração garantirá ao consignado **45% (quarenta e cinco por cento)** da base de cálculo, abatidos os descontos compulsórios, como título líquido a receber para as demais consignações facultativas.

§ 2º - Do percentual máximo de consignação descrito no §1º deste artigo, **5% (cinco por cento)** serão destinados exclusivamente para:

- a) amortização das despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- b) utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§ 3º - As consignações compulsórias, com carência de **120 (cento e vinte)** dias para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor deste Decreto, têm prioridade sobre as facultativas.

Art. 3º. São consideradas Consignações Compulsórias:

- a) contribuições a favor do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IBIPREV;
- b) pensão alimentícia judicial;
- c) imposto de renda;
- d) descontos efetuados em razão de determinação judicial em favor Fazenda Municipal, Estadual ou Federal;
- e) indenizações, multa, restituições e recolhimentos ao Erário;
- f) contribuição sindical obrigatória;
- g) outros instituídos por Lei ou determinação judicial.

Art. 4º. As consignações facultativas podem ser canceladas:

- I - Por parte da Administração, desde que comprovado, até o dia 10 (dez) de cada mês, o não atendimento, por parte do consignatário, do requerimento de cancelamento elaborado pelo consignado;
- II - Por interesse do consignado, manifestado por solicitação formal encaminhada à Secretaria Municipal de Administração até o dia 05 de cada mês.

§ 1º - A solicitação do consignado deverá ser atendida imediatamente, respeitando o cronograma de elaboração da folha de pagamento, sendo que nos casos de compromissos de ordem pecuniária contratados e usufruídos pelo consignado deverá contar com a anuência do consignatário.

§ 2º - Quanto à solicitação do cancelamento por parte do consignado, não está a Administração Pública obrigada a comunicar formalmente o consignatário para verificação de saldo devedor. E devida anuência do consignatário no respectivo cancelamento.

Art. 5º. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Administração Pública por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo consignado junto ao consignatário.

Art. 6º. Na hipótese de que o desconto autorizado não venha ser efetuado por imposição de ordem legal, ordem judicial, ações ou omissões por parte do consignado ou por falhas operacionais, as quais o agente consignatário tenha dado causa, fica a Administração Pública isenta de qualquer responsabilidade.

Art. 7º. Os consignados que, tendo averbado valores relativos a empréstimos pessoais ou financiamentos e que somados com as demais consignações de outras naturezas, atingirem o valor reservado pelo § 1º do artigo 2º deste Decreto, poderão junto ao consignatário credor buscar a ampliação dos prazos de amortização, visando a preservação do percentual de 40% (quarenta por cento) a título de líquido a receber.

Art.8º. A não observância das disposições estabelecidas neste Decreto constitui infração sujeitando o agente consignatário e consignado à responsabilização civil e criminal, além das seguintes sanções de ordem administrativa:

I - Advertência;



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

- II - Multa;
- III - Bloqueio temporário do uso do canal tanto para entidade como para o consignado;
- IV - Cassação do canal de desconto;
- V - Proibição de participar de processo licitatório e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único. Será regulamentada por Instrução Normativa a forma de aplicação das penalidades previstas neste artigo.


Art. 9º. As cominações civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, assim como as instâncias civil, penal e administrativa.

Parágrafo Único. Os valores de desconto consignado contratados ou constituídos através de Sindicatos ou outras instituições ou órgãos cuja implantação seja de caráter facultativo, somente serão implantados mediante a assinatura de convênio com a Administração Pública Municipal, em paridade de condições com os demais consignatários.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições especialmente em contrário, especialmente o Decreto nº 035/2022.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibimirim/PE, 14 de março de 2023.


José Welliton de Melo Siqueira
Prefeito